



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quarta-feira, 11 de novembro de 2020

Ano III | Edição nº 485A

Página 1 de 50

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Editais	2
Lei Aldir Blanc	2
DEC - Departamento de Esportes e Cultura	50
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	50
Prestação de contas	50

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São José do Rio Pardo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São José do Rio Pardo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo

CNPJ 45.741.659/0001-37

Praça dos Três Poderes, 1 - Centro

Telefone: (19) 3682-7800

Site: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Câmara Municipal de São José do Rio Pardo

CNPJ 54.138.268/0001-13

Praça dos Três Poderes, 02 - Centro

Telefone: (19) 3608-5102

Site: camarasjriopardo.sp.gov.br

SAERP - Superintendência Autônoma de Água e Esgoto

FEUC - Faculdade Euclides da Cunha - FEUC

FUNDARP - Fundação de Pesquisa e Difusão de Tecnologia Agrícola

FE - Fundação Educacional de São José do Rio Pardo

DEC - Departamento de Esportes e Cultura

IMP - Instituto Municipal de Previdência



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São José do Rio Pardo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saojosedoriopardo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 11 de novembro de 2020

Ano III | Edição nº 485A

Página 2 de 50

PODER EXECUTIVO

Edits

Lei Aldir Blanc



EDITAL 01/2020 – ESPAÇOS CULTURAIS LEI FEDERAL 14.017/2020 LEI ALDIR BLANC

Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 e Decreto Municipal n. 6.356, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020

O Município de São José do Rio Pardo, por meio da Prefeitura Municipal e do Departamento de Esportes e Cultura

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, conhecida como Lei Federal de Emergência Cultural Aldir Blanc;

CONSIDERANDO o Decreto Federal n.º 10.464, de 17 de agosto de 2020 que regulamenta a Lei 14.017, de 29 de junho de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020, que instituiu o estado de calamidade pública;

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 1º Tornar pública a execução do presente edital, para os espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, para o subsídio previsto no inciso II do Art. 2º da Lei Federal 14.017, de 29 de junho de 2020.

ART. 2º São considerados espaços culturais, nos termos do Art. 8º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

- 2.1. pontos e pontões de cultura;
- 2.2. teatros independentes;
- 2.3. escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 11 de novembro de 2020

Ano III | Edição nº 485A

Página 3 de 50

- 2.4. circos;
- 2.5. cineclubes;
- 2.6. centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
- 2.7. museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
- 2.8. bibliotecas comunitárias;
- 2.9. espaços culturais em comunidades indígenas;
- 2.10. centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
- 2.11. comunidades quilombolas;
- 2.12. espaços de povos e comunidades tradicionais;
- 2.13. festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- 2.14. teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- 2.15. livrarias, editoras e sebos;
- 2.16. empresas de diversão e produção de espetáculos;
- 2.17. estúdios de fotografia;
- 2.18. produtoras de cinema e audiovisual;
- 2.19. ateliês de pintura, moda, design e artesanato;
- 2.20. galerias de arte e de fotografias;
- 2.21. feiras de arte e de artesanato;
- 2.22. espaços de apresentação musical;
- 2.23. espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
- 2.24. espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;
- 2.25. outros espaços e atividades artísticos e culturais validados no CADASTRO MUNICIPAL DE CULTURA.

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

ART.3 - poderão participar desta chamada pública os espaços que tiveram as suas atividades regulares interrompidas por força das medidas de isolamento social, para o subsídio previsto no inciso II do Art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, relacionados abaixo:

- 3.1. os espaços artísticos e culturais estabelecidos no Art. 2 deste edital;
- 3.2. as microempresas e pequenas empresas culturais;
- 3.3 cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias

ART. 4 – não poderão participar desta chamada pública:

- 4.1. Espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela;
- 4.2. Espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas;
- 4.3. Teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais;
- 4.4. Espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.
- 4.5. Espaços de propriedade ou geridos por pessoa menor de 18 (dezoito) anos de idade;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 11 de novembro de 2020

Ano III | Edição nº 485A

Página 4 de 50

- 4.6. Espaços de propriedade ou geridos por membros do Comitê de Apoio;
- 4.7. Espaços de propriedade ou geridos por membros do Comitê de Apoio da Lei Aldir Blanc instituído pelo Decreto Municipal 6.356, de 06 de outubro de 2020;
- 4.8. Espaços de propriedade ou geridos por servidor público do Município de São José do Rio Pardo;

CAPÍTULO III – DO CADASTRAMENTO

ART.5 - O cadastramento será realizado pela internet, por meio de preenchimento da ficha de inscrição específica para a Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc, no endereço <http://saojosedoriopardo.sp.gov.br/leialdirblanc/>, podendo também ser presencial, no endereço Rua Marechal Floriano, 105 – Centro.

ART.6 - O período de cadastramento será do dia 11 de novembro a 20 de novembro de 2020.

ART.7 - O cadastramento encerrar-se-á às 23h59m do dia 20 de novembro de 2020.

ART.8 - O prazo de cadastro para os fins a que se destina este edital é improrrogável.

ART.9 - É de responsabilidade exclusiva do PROPONENTE a falha no cadastramento on line no site do edital, em decorrência de problemas ocasionados por excesso do tamanho dos arquivos, da capacidade de seu provedor, conexão, hardware, congestionamento de dados, envio de arquivos corrompidos ou em formato não aceito pelo site, entre outros.

CAPÍTULO IV – DO VALOR DO SUBSÍDIO

ART.10 – o valor total destinado ao subsídio previsto no inciso II do Art.2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, será de R\$ 121.017,35 (cento e vinte um mil, dezessete reais e trinta e cinco centavos) e deverá onerar a dotação orçamentária 02.03.06-13.392.0202.2.225-33604500-053120006

ART. 11 - O subsídio mensal será de, no mínimo, R\$3.000,00 (três mil reais) e, no máximo, R\$10.000,00 (dez mil reais), nos termos do Art. 7º da Lei Federal 14.017, de 29 de junho de 2020, podendo ser pagas em parcela cota única, até 31 de dezembro de 2020.

ART. 12 – para o recebimento do subsídio o beneficiário deverá indicar uma conta corrente para a movimentação do recurso em instituição financeira bancária que será fornecida no ato do cadastramento.

ART. 13 - É proibida a utilização dos recursos de forma não prevista na Lei Federal 14.017, de 29 de junho de 2020, no Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 e neste edital, sob pena de aplicação de penalidades previstas em lei e da devolução integral dos recursos utilizados em discordância, com juros e correção monetária.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 11 de novembro de 2020

Ano III | Edição nº 485A

Página 5 de 50

ART. 14 – Caso o valor destinado ao cumprimento do inciso II do Art.2º da Lei Federal n.º 14.017, de 29 de junho de 2020, conforme estabelecido no Art. 10 deste edital, não seja integralmente utilizado, o Departamento de Esportes e Cultura poderá remanejá-lo para cumprimento do inciso III do Art. 2º da Lei em referência.

ART. 15 – o subsídio mensal será avaliado de acordo com o preenchimento da tabela (ANEXO I) e Pontuação final (Anexo II) deste edital, podendo o mesmo ser pago em uma parcela única, conforme disposto no Art.11.

CAPÍTULO V – DA HOMOLOGAÇÃO DO EDITAL

ART. 16 – após o encerramento do prazo previsto no Art.6, deste edital, o Comitê de Apoio de Assuntos relacionados a Lei Aldir Blanc, fará a análise do cadastro verificando as condições estabelecidas no mesmo e homologando os cadastros aprovados para o recebimento do subsídio, com publicação do resultado no dia 04 de dezembro.

ART. 17 - a homologação somente será feita se o espaço apresentar todas as informações e documentos solicitados na Lei Federal 14.017, de 29 de junho de 2020, no Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020. (ANEXO III)

ART. 18 – terminando o prazo, o Comitê de Apoio declarará os cadastros homologados, por meio de publicação no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO VI – DOS CRITÉRIOS E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO DO SUBSÍDIO

ART.19 – Para o estabelecimento do valor da parcela a ser paga a cada espaço cultural, de acordo com as faixas estabelecidas no Art. 15 deste edital, o Comitê de Apoio:

19.1. Verificará se o espaço cultural foi devidamente homologado no Cadastro Municipal de Cultura;

19.2. Fará o enquadramento do espaço cultural nas faixas de valores do anexo II;

19.3. Estabelecerá o número de parcelas a serem pagas a cada espaço cultural de acordo com número de espaços cadastrados, as faixas de valores do anexo II e o valor total estabelecido no Art.10 deste edital;

19.4. No caso da quantidade de solicitantes aptos for maior que o recurso total, serão adotados critérios de priorização de recebimento do subsídio, conforme tabela abaixo:

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO	
Atendimento à comunidade	Atende: 1	Não atende: 0



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 11 de novembro de 2020

Ano III | Edição nº 485A

Página 6 de 50

Acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida	Possui: 1		Não possui: 0
Oferta de atividades / ano	2 a 5 ativ.: 1	6 a 10 ativ.: 2	Acima de 11: 3
Número de integrantes (sócios ou coletivos)	2 a 5 int.: 1	6 a 10 int.: 2	Acima de 11: 3

CAPÍTULO VII – NOTA DE EMPENHO E PAGAMENTO

ART.20 – após a homologação deste edital, o PROPONENTE deverá entregar ao Departamento de Esportes e Cultura (Rua Marechal Floriano, 105 – Centro) o Termo de Recebimento do Subsídio. (Anexo IV)

ART.21 – O pagamento será efetuado em até 5(cinco) dias úteis após a emissão da nota de empenho, na conta corrente indicada no ato do cadastramento, após o recebimento do Termo de Recebimento do Subsídio.

CAPÍTULO VIII – DAS DESPESAS AUTORIZADAS

ART.22 – nos termos do paragrafo 2º do Art.nº7 do Decreto Federal, o espaço poderá efetuar as seguintes despesas com os recursos do subsídio:

- 22.1. internet;
- 22.2. transporte;
- 22.3. aluguel;
- 22.4. telefone;
- 22.5. consumo de água e luz;
- 22.6. outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.
 - 22.6.1. gastos com as equipes administrativas e de campo que trabalham regularmente no espaço ou na instituição/ organização;
 - 22.6.2. impostos;
 - 22.6.3. taxas;
 - 22.6.4. licenças;
 - 22.6.5. materiais de consumo e limpeza comuns na rotina do espaço ou da instituição/organização;
 - 22.6.6. trabalhadores e prestadores de serviços para manutenção da atividade.

ART. 23 - O recurso financeiro do subsídio mensal não poderá ser utilizado para gastos relacionados a empréstimos ou financiamentos em instituições bancárias e afins, ainda que o débito correspondente se refira a despesas previstas no artigo 22 deste Edital.

ART. 24 - Os custos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário somente poderão ser pagos com o recurso financeiro do subsídio mensal se a fatura, nota fiscal ou outro documento comprobatório da despesa estiver em nome do espaço artístico e cultural ou do gestor responsável.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 11 de novembro de 2020

Ano III | Edição nº 485A

Página 7 de 50

ART. 25 - Todos os pagamentos deverão ser realizados mediante débito automático ou transferência bancária para a conta do fornecedor, não sendo aceita a emissão de cheque.

ART. 26 – A despesa apresentada na prestação de contas será analisada pelo Comitê de Apoio e poderá ser glosada caso o espaço cultural não demonstre a necessidade e indispensabilidade da aquisição.

ART. 27 – A despesa também ficará sujeita à análise e julgamento do Tribunal de Contas da União.

CAPÍTULO IX – DA CONTRAPARTIDA

ART. 28 - Nos termos do Art. 9º da Lei Federal 14.017, de 29 de junho de 2020, os espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o Departamento de Esportes e Cultura.

ART. 29 – A proposta de atividade de contrapartida deverá ser preenchida e apresentada no ato do cadastramento na plataforma digital que será disponibilizado pelo Departamento de Esportes e Cultura, de forma a atender os requisitos do Decreto Federal 10.464, de 17 de agosto de 2020. (ANEXO V)

ART. 30 – Os espaços culturais deverão realizar as atividades respeitando o calendário escolar e a legislação federal, estadual e municipal que trata da pandemia pelo novo coronavírus.

ART. 31 – A contrapartida deverá corresponder de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do benefício recebido.

ART. 32 – Caso não tenha sido possível ao beneficiário realizar as contrapartidas em razão da pandemia, a apresentação do relatório de realização das contrapartidas poderá ser feita posteriormente, desde que com a devida justificativa.

CAPÍTULO X – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

ART. 33 – O beneficiário do subsídio previsto nesta regulamentação deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do subsídio ao Departamento de Esportes e Cultura, em até 120 dias.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 11 de novembro de 2020

Ano III | Edição nº 485A

Página 8 de 50

ART. 34 – A prestação de contas deverá ser feita ao Departamento de Esportes e Cultura e comprovar que o subsídio recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

ART.35 - Na prestação de contas, deverão ser relacionadas as despesas pagas, constando nome do fornecedor, número do documento fiscal e valor, juntando, ainda, a cópia dos respectivos documentos bem como a forma de pagamento e respectivo número do documento.

ART. 36 – São comprovantes indispensáveis para fundamentar a prestação de contas:

- 36.1. nota fiscal
- 36.2. guias de recolhimento de impostos e contribuições;
- 36.3. boletos bancários acompanhados dos documentos fiscais;
- 36.4. holerites.
- 36.5 comprovante de pagamento

ART. 37 – Não serão aceitas prestações de contas:

- 37.1. Nota fiscal do serviço prestado ou o bem fornecido por pessoa jurídica sem a estrita relação com a atividade descrita no ato constitutivo e Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas.
- 37.2. com comprovantes de despesas pagas antes do repasse do subsídio ao Coletivo ou Instituição Cultural (será considerada a data da autenticação bancária ou do recibo do pagamento);
- 37.3. despesas anteriores ao estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo federal n.º 6, de 20 de março de 2020.
- 37.4. Despesas com tarifas bancárias.

CAPÍTULO XI – DAS PENALIDADES

ART. 38 - A infringência de qualquer dos itens deste edital ou a utilização de qualquer meio ilícito ou imoral para cadastramento bem como qualquer declaração falsa poderá incorrer nas penalidades previstas no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) e nas demais legislações municipais e federais.

CAPÍTULO XII – DA DIVULGAÇÃO

ART. 39 - O beneficiário deverá divulgar, obrigatoriamente, em todos os produtos culturais, espetáculos, atividades, comunicações, convites, peças publicitárias audiovisuais e escritas, relativamente às atividades da contrapartida, a marca do Governo Federal, cujo manual de uso encontra-se disponível em <http://www.secom.gov.br/atuacao/publicidade/orientacoes-para-uso-da-marca-dogoverno-federal>, o logo da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo e do Departamento de Esportes e Cultura e, ainda, constar a frase “Esta ação foi realizada



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 11 de novembro de 2020

Ano III | Edição nº 485A

Página 9 de 50

com recursos da Lei Federal nº 14.017, e 29 de junho de 2020 – Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc.”

ART. 40 - A divulgação prevista no Art. 38 acima deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, em observância ao disposto no parágrafo 1º do art. 37 da Constituição Federal.

ART. 41 - O material de divulgação relativo ao projeto deverá ser apresentado, obrigatoriamente, ao Departamento de Esportes e Cultura para aprovação, antes de sua finalização e veiculação, 13 com o prazo hábil de 05 (cinco) dias úteis para o endereço aldirblancsjriopardo@gmail.com

CAPÍTULO XIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 42 - A comprovação da atuação cultural do espaço artístico e cultural, micro ou pequena empresa cultural, organização cultural comunitária, cooperativa cultural ou instituição cultural solicitada no ato do cadastramento deverá comprovar atividade de no mínimo 24 meses, podendo incluir os seguintes documentos, exemplificadamente:

42.1. matérias de imprensa: publicação de matérias impressas ou digitais em veículos de comunicação, como jornais e revistas, sobre a atuação profissional do artista ou trabalhador da cultura;

42.2. materiais de divulgação: cartazes, folders, folhetos, entre outros;

42.3. fotografias: registro fotográfico de trabalhos executados, com a devida identificação do evento, data de realização e informação sobre sua atuação;

42.4. material audiovisual: material produzido em áudio ou vídeo e publicado em plataformas da internet, com o devido link e identificação.

ART. 43 – Nos termos do §3º do Art. 17 da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, é vedado o recebimento cumulativo do subsídio, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço cultural.

ART. 44 – Informações ou esclarecimentos sobre este edital poderão ser obtidos pelo e-mail: aldirblancsjriopardo@gmail.com

ART. 45 - A autodeclaração, com informações sobre a interrupção das atividades do espaço artístico-cultural, conforme art. 5º, inciso VIII, § 1º do Decreto 10.464, de 17 de agosto de 2020 poderá ser feita nos termos do deste edital. No modelo da autodeclaração do deste edital, também constará autodeclaração de vínculo a comunidades tradicionais, quando for o caso. (ANEXO VI)

ART. 46 – Os casos omissos serão deliberados pelo Presidente do Departamento de Esportes e Cultura, ouvido o Comitê de Apoio da Lei Aldir Blanc.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 11 de novembro de 2020

Ano III | Edição nº 485A

Página 10 de 50

São José do Rio Pardo, 11 de novembro de 2020.

Iury Feres Abrão
Diretor Presidente do Departamento de Esportes e Cultura

ANEXO I – TABELA DE ESCALONAMENTO RECURSOS DO SUBSÍDIO MENSAL (PARA REFERÊNCIA)

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO DE ACORDO COM AS RESPOSTAS				
	1	2	3	4	5
Faturamento/receita do espaço cultural referente a 2019	R\$ 0,00	De R\$ 0,01 a R\$ 50.000,00	De R\$ 50.000,01 a R\$ 100.000,00	De R\$ 100.000,01 a R\$ 150.000,00	Acima de R\$ 150.000,00
Despesa mensal com locação ou financiamento do espaço	Não possui	R\$ 00,1 a R\$ 750,00	R\$ 750,01 a R\$ 1.500,00	R\$ 1500,01 a R\$ 2.000,00	Acima de R\$ 2.000,00
Despesa do Espaço com energia elétrica nos últimos 4 meses	Não possui	R\$ 00,1 a R\$ 200,00	R\$ 200,01 a R\$ 500,00	R\$ 500,01 a R\$ 800,00	Acima de R\$ 800,00
Despesas do espaço com fornecimento de água nos últimos 4 meses	Não Possui	R\$ 0,01 a R\$ 100,00	R\$ 100,01 a R\$ 300,00	R\$ 300,01 a R\$ 500,00	Acima de R\$ 500,00
Despesas do espaço com IPTU 2020	Não possui	R\$ 0,01 a R\$ 600,00	R\$ 600,01 a R\$1000,00	R\$ 1000,01 a R\$ 1500,00	Acima de R\$ 1500,00
Funcionários contratados (com	Não	Até 4	De 5 a 10	De 11 a 16	Acima de 16



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 11 de novembro de 2020

Ano III | Edição nº 485A

Página 11 de 50

vínculo de trabalho)	possui	funcionários	funcionários	funcionários	funcionários
TODOS OS GASTOS DEVERÃO QUE SER COMPROVADOS DEVIDAMENTE					

ANEXO II – PONTUAÇÃO FINAL VALOR SUBSIDIO (PARA REFERÊNCIA)

PONTUAÇÃO		FAIXA	VALOR DO SUBSIDIO
MINIMA	MAXIMA		
0	3	1	3.000,00
4	9	2	5.000,00
10	16	3	7.000,00
17	24	4	8.000,00
25	30	5	10.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 11 de novembro de 2020

Ano III | Edição nº 485A

Página 12 de 50

ANEXO III – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

1. Cartão CNPJ
2. Documento de Identificação com foto e assinatura tais como: RG (Registro Geral), CNH (Carteira Nacional de Habilitação), RNE (Registro Nacional de Estrangeiro) contendo o número do Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) do representante legal da Instituição Cultural com a declaração do mesmo. (ANEXO VIII)
3. Comprovante de Endereço atualizado (últimos 3 meses) da pessoa jurídica inscrita
4. Declaração que teve suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social de 20/03/2020, quando publicado o Decreto Legislativo de 06/2020 que institui o estado de calamidade pública. (ANEXO VI)
5. Solicitação de Subsídio com as despesas referentes a 4 (quatro) meses do Espaço Cultural e juntar os comprovantes das despesas
6. Declaração de contrapartida, indicando a proposta de atividade a ser realizada após o retorno das atividades. (ANEXO V)
7. Indicar uma conta corrente ativa e válida, da mesma titularidade da pessoa jurídica representante, na qual será depositado o subsídio. (ANEXO XI)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 11 de novembro de 2020

Ano III | Edição nº 485A

Página 13 de 50

ANEXO IV

MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO

Eu, _____, inscrito no CPF nº _____, RG nº _____, residente na _____ (rua, avenida, praça), nº _____, bairro _____, São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, representante legal do Espaço Cultural _____ declaro que _____ (nome do espaço artístico-cultural) _____, inscrito no CNPJ _____, com sede na _____ (rua, avenida, praça), nº _____, bairro _____, São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, recebeu o valor de R\$ _____ (_____), referente à ___ª parcela do subsídio referente ao inciso II do Art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, conforme _____, do Departamento de Esportes e Cultura de São José do Rio Pardo.

Assinatura

São José do Rio Pardo, ____ de _____ de 2020.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 11 de novembro de 2020

Ano III | Edição nº 485A

Página 14 de 50

ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA DE CONTRA PARTIDA

1. Nome do espaço artístico-cultural: (Informe a razão social ou o nome do coletivo/grupo.)
2. Nome da atividade: (Informe o nome da atividade.)
3. Descrição da atividade proposta: (Descreva detalhadamente as atividades que o espaço artístico-cultural pretende desenvolver.)
4. Público alvo: (Informe qual será o público-alvo da atividade.)
5. , Nome e assinatura do representante legal

Assinatura do representante legal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 11 de novembro de 2020

Ano III | Edição nº 485A

Página 15 de 50

São José do Rio Pardo, ____ de _____ de 2020.

ANEXO VI – MODELO DE AUTODECLARAÇÃO DE INTERRUPÇÃO DE ATIVIDADES

Eu, _____, inscrito no CPF nº _____, RG nº _____, residente na _____ (rua, avenida, praça), nº _____, bairro _____, São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, representante legal do _____ (nome do espaço artístico cultural) _____, inscrito no CNPJ _____, com sede na _____ (rua, avenida, praça), nº _____, bairro _____, São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, declaro para fins de participação no Edital n.º _____, do Departamento de Esportes e Cultura, que o espaço artístico-cultural acima identificado teve suas atividades regulares interrompidas por força das medidas de isolamento social em razão da pandemia pela Covid-19.

Assinatura Representante Legal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 11 de novembro de 2020

Ano III | Edição nº 485A

Página 16 de 50

São José do Rio Pardo, _____ de _____ de 2020.

ANEXO VII - SOLICITAÇÃO DO SUBSÍDIO

Segue abaixo relação das despesas, descritas no Art. 6º desta Resolução, com seus respectivos valores para serem analisados e aprovados para definição da faixa de subsídio conforme Art. 5º desta Resolução. Em anexo cópia dos documentos que comprovam esta relação.

Despesas		
Item	Descrição (apresentar os 3 comprovantes correspondentes as despesas entre os dias 01 de abril e 30 de junho de 2020)	Valor (soma dos 3 comprovantes)
1	Despesa (R\$) com locação ou financiamento do espaço	
2	Despesa (R\$) do espaço com energia elétrica	
3	Despesa (R\$) do espaço com água	
4	Despesa (R\$) de telefonia	
5	Despesa (R\$) com internet	
6	Despesa com folha de pagamento de funcionários, contratados antes de março/2020	
7	Despesa com serviço de contabilidade	
8	Pró labore	
9	Impostos: ISSQN	
10	Impostos: IPTU	
11	Impostos: FGTS	
12	Impostos: INSS	
13	Seguro predial	
TOTAL R\$		

Nome do espaço cultural:

CNPJ/CPF:

Nome do responsável:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 11 de novembro de 2020

Ano III | Edição nº 485A

Página 17 de 50

Declaro, sob as penas previstas na legislação, que as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras, e que estou ciente das penalidades previstas no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal*.

ASSINATURA:

LOCAL E DATA:

ANEXO VIII – MODELO DE REPRESENTANTE LEGAL

Declaramos para os devidos fins que o espaço cultural
_____ tem como representante legal
_____,
CPF _____, RG _____,
_____ residente na
_____.

Assinatura

São José do Rio Pardo, _____ de _____ de 2020.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 11 de novembro de 2020

Ano III | Edição nº 485A

Página 18 de 50

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE CONTA CORRENTE

Declaro para os devidos fins de recebimento de subsídio, do Departamento de Esportes e Cultura, sob as penas da Lei, que os valores correspondentes para o espaço cultural _____, CNPJ _____ deverão ser depositados na Conta Bancária abaixo:

BANCO:

Agência:

Conta Nº:

Endereço:

Telefone:

Declaro ainda ter ciência que toda e qualquer movimentação bancária deve ocorrer única e exclusivamente na conta bancária acima mencionada, sob pena de devolução dos recursos financeiros. Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Nome do Representante do espaço cultural:

São José do Rio Pardo, _____ de _____ de 2020

ASSINATURA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 11 de novembro de 2020

Ano III | Edição nº 485A

Página 19 de 50



PRÊMIO CULTURA RIO PARDO LEI FEDERAL 14.017/2020 LEI ALDIR BLANC EDITAL N.º 02/2020

O Município de São José do Rio Pardo, por meio do Departamento de Esportes e Cultura, torna público o edital 02/2020 – Prêmio Cultural Rio Pardo, com base no inciso III do Art. 2º da Lei Federal 14.017, de 29 de junho de 2020 – Lei Emergência Cultural Aldir Blanc, Decreto Federal 10.464/2020, Decreto Legislativo 6/2020 e Decreto Municipal 6.356, de 06 de outubro de 2020, para reconhecimento de agentes culturais que tenham se destacado em seus campos de atuação bem como para incentivo ao setor artístico-cultural e fortalecimento de ações para a melhoria de nossa sociedade.

1. DO OBJETO DO EDITAL

1.1 O edital Prêmio Cultural Rio Pardo 2020 tem por objeto a seleção e premiação de agentes culturais, artistas, coletivos, grupos, produtores, agentes culturais e educadores, técnicos culturais que auxiliam e realizam atividades voltadas às diversas linguagens artísticas culturais, discriminados abaixo:

1.1.1 **AUDIOVISUAL:** Projetos de produção/montagem de produções audiovisuais; realização de Mostras ou Festivais de Cinema.

1.1.2 **ARTES VISUAIS:** Exposições de pintura, artesanato, desenho, escultura, fotografia, gravura e filatelia que, preferencialmente, contemplem a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 11 de novembro de 2020

Ano III | Edição nº 485A

Página 20 de 50

realização conjunta de projeto pedagógico, tais como visitas guiadas e monitoria.

1.1.3 **DANÇA:** Projetos de produção/montagem e circulação, mostras e/ou festivais de dança.

1.1.4 **LITERATURA E PROGRAMA DE INCENTIVO À LEITURA:** Programas e/ou festivais de incentivo à leitura, publicação de livro

1.1.5 **MÚSICA:** Projetos de produção/montagem e circulação de espetáculos, mostras e/ou festivais de música; gravação de disco inédito.

1.1.6 **TEATRO:** Projetos de produção/montagem e circulação de peças teatrais para espaços fechados ou de rua, adulto ou infanto-juvenil; mostras e/ ou festivais de teatro.

1.1.7 **OUTROS FORMATOS** que devem ser criados e apresentados pelo proponente.

2. DA JUSTIFICATIVA

O edital vem ao encontro das premissas da Lei Federal 14.017/2020 e busca mitigar as consequências da pandemia (COVID-19) no setor cultural pois, o setor segue sendo o mais afetado pela pandemia e urge de auxílio. O Departamento de Esportes e Cultura entende a necessidade urgente de executar os recursos disponibilizados pela Lei Federal 14.017/2020, assim, buscando a democratização do recurso e abranger todo o setor cultural, elaborando o edital supracitado de forma participativa.

3. DOS OBJETIVOS DO EDITAL

Reconhecer e apoiar o trabalho desenvolvido pelos técnicos culturais, artistas, coletivos, núcleos, grupos, produtores, agentes culturais, gestores de espaços culturais e educadores culturais que auxiliam e realizam atividades voltadas às linguagens circenses, teatro, dança, música, artes plásticas e outras linguagens



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 11 de novembro de 2020

Ano III | Edição nº 485A

Página 21 de 50

artísticas assim com atividades voltada à economia criativa e economia solidária, promovendo cultura como principal agente de transformação social assim como:

- a) Recolocar o setor cultural e toda sua cadeia produtiva novamente em atividade por meio da promoção, estímulo e fomento, somente viável com a disponibilização de recursos públicos;
- b) Premiar as melhores iniciativas, portfólios e currículos de profissionais da cultura que realizaram ao longo dos últimos 2 (dois) anos atividades culturais no município de São José do Rio Pardo;
- c) Estimular o desenvolvimento e fortalecimento das expressões culturais nos diferentes territórios da cidade, com vistas à ampliação do acesso da população aos bens culturais.
- d) Descentralizar e democratizar o acesso a recursos públicos;
- e) Reconhecer e valorizar a diversidade, a pluralidade e a singularidade vinculadas às produções culturais e artísticas no município de São José do Rio Pardo.

4. O DEPARTAMENTO DE ESPORTES E CULTURA ENTENDE POR:

- a) **Artistas:** são profissionais de diferentes linguagens e expressões artísticas e culturais, como por exemplo da dança, circo, teatro, música, hip hop, forró, samba, choro, reggae, sound system, audiovisual, moda, capoeira, poesia, slam, sarau, literatura, artes visuais, culinária, artesanato, mestres de cultura e/ou guardiões da memória e da cultura de história tradição oral, artista de rua dentre outros. Para o presente edital serão reconhecidos os artistas com trajetória de trabalho continuado nos últimos 2 (dois) anos na cidade de São José do Rio Pardo.
- b) **Coletivos culturais:** são articulações de indivíduos de, no mínimo, 3 (três) pessoas, para este edital, que se organizam para a execução de atividades artísticas ou culturais em torno de uma linguagem e/ou temática. Os coletivos se mantêm autônomos mesmo quando articulados em rede. Para este edital serão igualmente reconhecidos povos, comunidades, grupos e núcleos sociais comunitários com ou sem constituição jurídica, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolvam e articulem atividades culturais e artísticas. Para o edital serão reconhecidos coletivos culturais com trajetória de trabalho continuado nos últimos 2 (dois) anos na cidade de São José do Rio Pardo.
- c) **Técnicos e trabalhadores da cultura:** são produtores(as), carregadores(as), cenógrafos(as), cenotécnicos(as), gestores (as) culturais independentes, contra regra, cortineiros(as), costureiros(as), diretores(as) de palco, maquiadores(as), maquinistas, montadores(as), operadores(as) de áudio, operadores(as) de luz, operadores(as) de vídeo, peruqueiros(as), riggers, roadies, técnicos(as) de áudio, técnicos(as) de luz, técnicos(as) de palco, técnicos(as) de vídeo, técnicos(as) em legenda, técnicos(as) de audiovisual, profissionais de traduções de acessibilidade, entre outros que realizam assistência técnica e operacional a projetos, espaços, exposições, espetáculos e demais atividades culturais. Para este edital serão reconhecidos técnicos e trabalhadores da cultura que comprovem trabalho nos últimos 2 (dois) anos na área da cultura na cidade de São José do Rio Pardo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 11 de novembro de 2020

Ano III | Edição nº 485A

Página 22 de 50

- d) **Agentes culturais:** são indivíduos reconhecidos(as) por sua atuação cultural, constituindo se como uma referência na democratização das formas de produção, circulação e fruição de bens culturais. Para este edital serão reconhecidos os agentes culturais com trajetória de trabalho continuado nos últimos 2 (dois) anos na cidade de São José do Rio Pardo.
- e) **Educador cultural e/ou sociocultural:** são indivíduos reconhecidos(as) por sua atuação na formação no campo da cultura. Realizam atividades e ações culturais por meio arte educação, de oficinas, de formação e educação popular e de trabalhos lúdicos. Para este edital serão reconhecidos educadores culturais com trajetória de trabalho continuado nos últimos dois anos 2 (dois) anos.
- f) **Produtor(as) independente(s):** são empresas pequenas e médias de produção artística responsáveis pela criação, consecução e/ou viabilização de um projeto ou de uma ação. Para o edital serão reconhecidas empresas de micro, pequeno e médio porte - inclusive MEI - com trajetória de trabalho continuado nos últimos 2 (dois) anos na cidade de São José do Rio Pardo.
- g) **Atividades de difusão de arte e cultura:** são aquelas que intencionam o desenvolvimento, fomento, formação e divulgação das mais diferentes linguagens artísticas e culturais, como por exemplo: apresentações, mostras, intervenções, ensaios abertos, shows, feiras temáticas, saraus, oficinas, cursos, residências técnico-artísticas, workshops, palestras, reuniões e debates.
- h) **Portfólio e curriculum de artistas, técnicos e trabalhadores da cultura:** é uma lista e/ou coleção de trabalhos de um determinado profissional da cultura (artista, coletivo, grupo, técnico, agente, trabalhador da cultura e demais). Para este edital serão aceitos portfólio e curriculum com um breve histórico das ações e atividades culturais realizadas nos últimos 2 (dois) anos na cidade de São José do Rio Pardo, contendo imagens, datas, flyers, links, publicações e relatos que comprovem a atuação na cultura e no município.
- i) **Trabalho continuado nos últimos 2 (dois) anos de atuação na cidade de São José do Rio Pardo:** são atividades e trabalhos na área da cultura realizados, pelo menos, a partir de setembro de 2018.
- j) **Premiação:** Concurso é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, conforme critérios constantes de edital.
- k) **Pessoa jurídica:** Consideram-se pessoas jurídicas, entidades detentoras de direitos e obrigações às quais se atribui personalidade jurídica, ou seja, qualquer portador de CNPJ, com ou sem finalidade lucrativa. Para este edital serão considerados pessoas jurídicas: Microempreendedor Individual - MEI, micro e pequenas empresas, as sociedades empresárias, as empresas individuais de responsabilidade limitada, as organizações da sociedade civil e cooperativas que possui em seus atos constitutivos atividades relacionadas ao segmento artístico-cultural.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 11 de novembro de 2020

Ano III | Edição nº 485A

Página 23 de 50

- 1) **Proponente:** é a pessoa física ou jurídica inscrita em qualquer dos 05 (cinco) módulos apresentados neste **EDITAL** que assume a responsabilidade legal junto ao **Departamento de Esportes e Cultura** pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados no momento da inscrição, assim como pelo cumprimento das obrigações previstas neste Edital, decorrentes da participação e seleção neste.

5. DO APOIO FINANCEIRO

- 5.1 O valor total deste edital é de R\$ 282.373,82 (duzentos e oitenta e dois mil, trezentos e setenta e três reais e oitenta e dois centavos) serão pagos em 2020 e deverá onerar a dotação orçamentaria 02.03.06–13.392.0202.2.226-3.390-31.00-05.312.0006
- 5.2 O Comitê de Apoio deverá distribuir os prêmios conforme os critérios do referido edital.
- 5.3 Caso não sejam esgotados os recursos destinados à algum modulo, por insuficiências dos premiados contemplados no respectivo módulo, o Comitê de Apoio poderá optar por destinar proporcionalmente aos remanescentes dos outros módulos.
- 5.4 O valor aprovado para cada premiação contemplada será repassado em 1(uma) única parcela.
- 5.5 Caso o valor destinado ao cumprimento do inciso III do Art.2º da Lei Federal n.º 14.017, de 29 de junho de 2020, conforme estabelecido no Art. 10 deste edital, não seja integralmente utilizado, o Departamento de Esportes e Cultura poderá remanejá-lo para o cumprimento do inciso II do Art. 2º da Lei em referência.
- 5.6 Cada interessado poderá apresentar 1(uma) única inscrição em 1(um) único módulo.

6. DA PREMIAÇÃO

- 6.1 Os prêmios serão distribuídos em 5 (cinco) módulos distintos, dentre os quais o interessado deverá escolher apenas 1 (uma) opção de módulo para se inscrever assim, como apresentar 1(uma) única inscrição.

7. DAS MODALIDADES – PROPOSTAS E VALORES

- 7.1 Caberá ao proponente identificar dentre os módulos e valores abaixo apresentados, aquele que melhor se enquadra e contempla seu projeto “**PRÊMIO CULTURA RIO PARDO**”, considerando aspectos técnicos e financeiros, criativos, humanos e outros, observando que tal informação é autodeclarada na ficha de inscrição.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 11 de novembro de 2020

Ano III | Edição nº 485A

Página 24 de 50

7.2 Caso o número de classificados em qualquer modalidade seja inferior ao mínimo previsto no item 7.3, os valores dos Prêmios serão redistribuídos para as modalidades com maior demanda, ou mesmo, poderão ser destinados para outros editais e programas publicados com recursos da LEI ALDIR BLANC conforme previsto no artigo 11, parágrafo 6º do Decreto Federal nº 10.464/2020.

7.3 MODALIDADES DE PREMIAÇÃO:

<u>MODALIDADE</u>	<u>CONTEMPLADOS</u>	<u>VALOR UNITÁRIO</u> <u>DESTINADO</u>
MÓDULO I	3	R\$ 9.957,94
MÓDULO II	8	R\$ 8.000,00
MÓDULO III	9	R\$ 6.500,00
MÓDULO IV	20	R\$ 4.000,00
MÓDULO V	20	R\$ 2.500,00

7.4 Caberá a cada proponente identificar dentre os módulos e valores acima, aquele que se enquadra melhor e contempla seu Projeto Cultural, considerando aspectos técnicos, financeiros, criativos, humanos e outros.

8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1 Poderão concorrer a este edital na qualidade de PROPONENTE, pessoa física, maior de 18 anos, ou pessoa jurídica, com ou sem fins lucrativos, que comprovem, respectivamente, residência e/ou estabelecimento no município de São José do Rio Pardo há, no mínimo, dois (dois) anos e que tenham atuado social e profissionalmente nas áreas artísticas e cultural, sendo a comprovação de atuação de forma documental ou autodeclaratória.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 11 de novembro de 2020

Ano III | Edição nº 485A

Página 25 de 50

8.2 Não serão inviabilizadas inscrições: Caso o (a) Proponente esteja recebendo auxílio emergencial, referente ao Inciso I, Art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 ou seja beneficiário do Inciso II, Art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, desde que o projeto enviado para o presente edital não tenha relação com a manutenção do Espaço Cultural.

9. DOS IMPEDIMENTOS

9.1 Não poderão participar deste edital:

9.1.1 Proponente ser beneficiado em diferentes entes, com recursos da Lei Emergencial Aldir Blanc para o mesmo projeto cultural, cabendo a ele a responsabilidade legal, caso venha a ocorrer;

9.1.2 Proposta que contiverem ou fizerem qualquer tipo de menção político-partidária, indecorosa, preconceituosa, discriminatória, caluniosa, difamatória que incitem a violência;

9.1.3 Membros do Comitê de Apoio nomeados pelo Decreto Municipal 6.356, de 06 de outubro de 2020, seus cônjuges, parentes diretos ou projetos a esses atrelados e/ou vinculados;

9.1.4 Não poderá se inscrever neste edital nenhum órgão ou projeto da Administração Pública direta ou indireta, seja ela municipal, estadual ou federal;

9.1.5 Inscrições repetidas e/ou duplicadas de um mesmo artista, produtor, educador e demais, serão indeferidas;

9.1.6 Servidor público;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 11 de novembro de 2020

Ano III | Edição nº 485A

Página 26 de 50

10. DA INSCRIÇÃO

10.1 As inscrições serão realizadas exclusivamente pela internet, no link

<http://saojosedoriopardo.sp.gov.br/leialdirblanc/>

10.2 O período de inscrição será de 11 a 20 de novembro de 2020.

10.3 As inscrições se encerrarão às 23h59 do dia 20 de novembro de 2020.

10.4 É de responsabilidade exclusiva do proponente a falha no envio da inscrição, em decorrência de problemas da capacidade de seu provedor, conexão, hardware, congestionamento de dados, envio de arquivos corrompidos, entre outros.

10.5 A inscrição será efetivada após o envio da inscrição com todas as informações e documentações necessárias.

11. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

11.1 A seleção dos premiados será feita pelo Comitê de Apoio, conforme o Decreto Municipal 6.356, de 06 de outubro de 2020;

11.2 Serão desclassificadas as inscrições que não cumprirem as seguintes exigências obrigatórias:

- a) Entrega integral da documentação exigida;
- b) Tiver mais de 1(uma) inscrição no edital, independente do módulo /linguagem artística;

11.3 O Comitê de Apoio avaliará a relevância e qualidade do trabalho realizado, os resultados obtidos, a qualificação dos profissionais envolvidos, o reconhecimento por meio de atuação e relevância da qualidade do projeto apontado;

11.4 Os critérios de avaliação serão:

- a) Qualidade e relevância artística e cultural das ações realizadas;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 11 de novembro de 2020

Ano III | Edição nº 485A

Página 27 de 50

- b) Qualificação dos profissionais envolvidos;
- c) Reconhecimento pelo meio de atuação;
- d) Qualidade e relevância artística e cultural do novo projeto ou projetos.

12. CONTRAPARTIDA

- 12.1 O oferecimento da contrapartida pelo proponente será obrigatório, devendo constar a mesma um descritivo na ficha de inscrição;
- 12.2 Entende-se como Contrapartida a oferta de um conjunto de ações visando a garantir o mais amplo acesso da população em geral aos produtos, bens e serviços culturais gerados, objetivando, com isso, a descentralização e/ou garantia da universalização do benefício ao cidadão, sempre em consideração ao interesse público e à democratização do acesso aos bens, serviços, atividades e produtos culturais resultantes.
- 12.3 As ações poderão ser transmitidas pela internet, disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais ou presenciais respeitando as normas sanitárias vigentes.
- 12.4 As ações deverão ser realizadas até o dia 31 de dezembro de 2020, podendo o prazo ser estendido pelo Comitê de Apoio de acordo com as necessidades / pandemia.

13. DA DIVULGAÇÃO

- 13.1 O beneficiário deverá divulgar, obrigatoriamente, em todos os produtos culturais, espetáculos, atividades, comunicações, convites, peças publicitárias audiovisuais e escritas, relativamente às atividades da contrapartida, a marca do Governo Federal, cujo manual de uso encontra-se disponível em <http://www.secom.gov.br/atuacao/publicidade/orientacoes-para-uso-da-marca->



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 11 de novembro de 2020

Ano III | Edição nº 485A

Página 28 de 50

dogoverno-federal, o logo da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo e do Departamento de Esportes e Cultura e, ainda, constar a frase “Esta ação foi realizada com recursos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 – Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc.”

13.2 A divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, em observância ao disposto no parágrafo 1º do art. 37 da Constituição Federal.

13.3 O material de divulgação relativo ao projeto deverá ser apresentado, obrigatoriamente, ao Departamento de Esportes e Cultura para aprovação, antes de sua finalização e veiculação, com o prazo hábil de 05 (cinco) dias úteis para o endereço aldirblancsjriopardo@gmail.com.

14. **HOMOLOGACÃO**

14.1 O Departamento de Esportes e Cultura deverá publicar no Diário Oficial do Município os contemplados do referido edital, no dia 04 de dezembro de 2020.

14.2 Os proponentes e interessados terão o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar recurso, enviados exclusivamente para o endereço aldirblancsjriopardo@gmail.com ;

14.3 O Comitê de Apoio poderá reformar sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado, a autoridade competente para decidir;

15. **DA LIBERACÃO DO PRÊMIO**

15.1 O Departamento de Esportes e Cultura convocará os proponentes habilitados para assinarem a DECLARAÇÃO DO PRÊMIO CULTURA RIO PARDO E COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DAS AÇÕES;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 11 de novembro de 2020

Ano III | Edição nº 485A

Página 29 de 50

- 15.2 O proponente terá 3 (três) dias para a assinatura dos documentos do item 15.1 deste edital;
- 15.3 Os prêmios serão repassados em 1(uma) única parcela, diretamente na conta bancária indicada pelo candidato selecionado no ato da inscrição, na qual deverá ser cadastrada no CNPJ do beneficiário ou CPF do representante legal, sendo quando pessoa física Pessoa Física CPF e quando Pessoa Jurídica o CNPJ.
- 15.4 Recomenda-se a todos os candidatos a consulta à regularidade da conta bancária indicada de modo a resolver com antecedência eventuais pendências;
- 15.5 Caberá ao premiado a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos na presente premiação.
- 15.6 Os selecionados no presente edital poderão receber visitas técnicas e serem convidados a participar de eventuais reuniões propostas pelo Departamento de Esportes e Cultura, destinadas ao acompanhamento e monitoramento dos resultados obtidos com a distribuição do prêmio.

16. **DISPOSICÕES FINAIS**

- 16.1 A inscrição do proponente implica a prévia e integral concordância com as normas deste edital;
- 16.2 Os documentos e declarações a serem encaminhados são de exclusiva responsabilidade do proponente, não acarretando qualquer responsabilidade civil ou criminal para o Departamento de Esportes e Cultura, especialmente quanto às certidões apresentadas, direitos autorais e encargos trabalhistas;
- 16.3 Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados, o proponente será desclassificado imediatamente, sem direito a recurso.
- 16.4 Em caso de comprovação de inveracidade das informações prestadas, o Departamento de Esportes e Cultura poderá, em qualquer momento, excluir o



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 11 de novembro de 2020

Ano III | Edição nº 485A

Página 30 de 50

Proponente do processo seletivo, assim como anular a DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRÊMIO E COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DAS AÇÕES eventualmente firmada, cabendo ao Proponente faltoso a devolução dos valores recebidos, com os acréscimos legais.

16.5 O ônus da participação neste Edital, incluídas possíveis despesas com cópias, envio e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do Proponente.

16.6 Ao submeter o formulário de inscrição, o Proponente se declara ciente de que o Departamento de Esportes e Cultura, ou terceiros designados por ela, utilizará (ão) suas informações (incluindo dados pessoais) para o estritamente necessário à realização deste Edital, aplicando todas as medidas de segurança e confidencialidade previstos legalmente.

16.7 O Proponente está ciente e autoriza o acesso e uso dos dados fornecidos no ato de inscrição para validação das informações apresentadas, bem como para atestar o atendimento aos critérios da Lei 14.017/2020 e deste edital.

16.8 Integram o presente edital:

- a) Autodeclaração
- b) Documentos Necessários
- c) Declaração de Recebimento do Prêmio
- d) Compromisso de realizações das Ações / Contrapartida
- e) Informativo de Despesa

16.9 Eventuais esclarecimentos ou dúvidas sobre conteúdo ou inscrição, no e-mail aldirblancsjriopardo@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 11 de novembro de 2020

Ano III | Edição nº 485A

Página 31 de 50

Ernani Christovan Vasconcellos

Prefeito Municipal

Iury Feres Abrão

Diretor Presidente do Departamento de Esportes e Cultura

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DAS AÇÕES / CONTRAPARTIDA

PROCESSO N° _____ / _____

Eu,, RG nº, CPF nº, domiciliado no endereço, bairro, CEP, município de, [em caso de Proponente pessoa jurídica: representante legal da pessoa jurídica, CNPJ nº, sediada no endereço, bairro, CEP, município de] [em caso de Representante indicado por uma Coletivo: representante indicado pelo coletivo, sediado no endereço, bairro, CEP, município de ..]

DECLARO QUE:

1. Executarei as ações no município de São José do Rio Pardo , conforme proposta enviada.
2. Responsabilizar-me-ei pelos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e de propriedade industrial), classificação indicativa, bem como quaisquer outros resultantes do recebimento do prêmio.
3. Mencionarei a Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, O Departamento de Esportes e Cultura, o Governo Federal e a Lei Aldir Blanc nos créditos e em todo material de divulgação (impresso, virtual e audiovisual).
4. Enviarei, para fins de aprovação, o material de divulgação em formato digital referente à execução do projeto com no mínimo 10 (dez) úteis de antecedência de sua realização ao Departamento de Esportes e Cultura, por meio do e-mail aldirblancsjriopardo@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 11 de novembro de 2020

Ano III | Edição nº 485A

Página 32 de 50

Declaro, sob as penas previstas na legislação, que as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras, e que estou ciente das penalidades previstas no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal.

São José do Rio Pardo , de de 2020.

ASSINATURA (Igual à do documento de identificação)

MODELO DE AUTODECLARAÇÃO

EDITAL PRÊMIO CULTURA RIO PARDO

DADOS DO REQUERENTE

Nome completo: _____

Apelido ou nome artístico: _____

Data de nascimento: _____

Local de nascimento: _____

Endereço residencial: _____

Município: _____

Unidade da Federação: _____

CPF: _____ RG: _____

Data/Local de expedição: _____

Declaro, para os devidos fins, que atuei social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos doze meses anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, conforme lista de atividades apresentada a seguir:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 11 de novembro de 2020

Ano III | Edição nº 485A

Página 33 de 50

ATIVIDADES REALIZADAS POR MÊS INICIO 2019

--

Observação: Caso não tenha desenvolvido atividades em um ou mais meses preencha o campo com um traço (---) e com a expressão 'Atividades interrompidas', a partir do momento em que tenham ocorrido interrupções.

DECLARO, estar ciente que deverei guardar os documentos comprobatórios por 10 (dez) anos, para caso seja requisitado, possa ser apresentado imediatamente, sob pena de ser responsabilizado nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em lei.

DECLARO, sob as penas previstas na legislação, que as informações prestadas nesta declaração são verdadeira, e que estou ciente das penalidades previstas no artigo 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940, do Código Penal*.

São José do Rio Pardo, _____ de _____ de 2020.

Assinatura do Requerente
(Igual a do documento de identificação)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 11 de novembro de 2020

Ano III | Edição nº 485A

Página 34 de 50

*Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 -do Código Penal: “Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.”

MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO

Eu, _____, inscrito no CPF nº _____, RG nº _____, residente na _____ (rua, avenida, praça), nº _____, bairro _____, São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, declaro ter recebido o valor de R\$ _____ (_____), referente ao **PRÊMIO CULTURA RIO PARDO**, com o projeto _____ referente ao inciso III da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, conforme o Edital nº _____, do Departamento de Esportes e Cultura de São José do Rio Pardo.

Assinatura

São José do Rio Pardo, ____ de _____ de 2020.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 11 de novembro de 2020

Ano III | Edição nº 485A

Página 35 de 50

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

PESSOA FÍSICA

- Nome Civil – sem abreviatura
- CPF
- RG
- Currículo do Proponente
- Comprovante de endereço atual (datado dos últimos três meses)
- Dados bancários em nome, obrigatoriamente do proponente
- Declarações assinadas

PESSOA JURÍDICA

- Cópia do Cartão do CNPJ
- Cópia simples do Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado. A pessoa jurídica deverá comprovar no seu ato constitutivo que a área de atuação é compatível com o objeto deste Edital e que possui sede há pelo menos 02 (dois) anos no município.
- Cópia simples do documento de identidade do(s) seu(s) representante(s) legal(is), contendo número do RG com foto.
- Cópia simples do CPF do(s) seu(s) representantes(s) legal(is)
- Cópia do comprovante de endereço atual, datado dos últimos três meses.
- Todas as declarações assinadas
- Dados da contraparte – em nome, obrigatoriamente da pessoa jurídica



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 11 de novembro de 2020

Ano III | Edição nº 485A

Página 36 de 50

DECLARAÇÃO DE CONTA-CORRENTE

Eu,, RG nº, CPF nº, domiciliado no endereço, bairro, CEP, município de, [em caso de Proponente pessoa jurídica: representante legal da pessoa jurídica, CNPJ nº, sediada no endereço, bairro, CEP, município de] [em caso de Representante indicado por um Coletivo: representante indicado pelo coletivo] sediada no endereço, bairro, CEP, município de, Proponente do projeto denominado “.....” venho declarar que:

A conta-corrente abaixo identificada servirá para depósito e movimentação dos recursos transferidos pelo Departamento de Esportes e Cultura , para realização do projeto selecionado neste Edital:

Banco:

Agência:

Conta-corrente:

Declaro, sob as penas previstas na legislação, que as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras, e que estou ciente das penalidades previstas no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal*.

São José do Rio Pardo , de de 2020.

ASSINATURA (Igual à do documento de identificação)

Não validamos documentos com assinatura fixada como imagem



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 11 de novembro de 2020

Ano III | Edição nº 485A

Página 37 de 50



FICHA DE INSCRIÇÃO
EDITAL 01/2020
ESPAÇOS CULTURAIS – CONCESSÃO DE SUBSÍDIO MENSAL
RECURSOS DA LEI EMERGENCIAL CULTURAL
ALDIR BLANC N.º 14.017/2020

1. IDENTIFICAÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL
NOME DO ESPAÇO:
SEGMENTO CULTURAL PRINCIPAL DO ESPAÇO:
<input type="checkbox"/> Audiovisual <input type="checkbox"/> Artes Visuais <input type="checkbox"/> Dança <input type="checkbox"/> Literatura
<input type="checkbox"/> Patrimônio <input type="checkbox"/> Artes Cênicas <input type="checkbox"/> Música <input type="checkbox"/>
Tradicional
<input type="checkbox"/> Artesanato <input type="checkbox"/> Outros (descrever) _____
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
ENDEREÇO:
E-MAIL:
TELEFONE FIXO:
TELEFONE CELULAR:
RESPONSÁVEL PELA EMPRESA:
CPF DO RESPONSÁVEL:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 11 de novembro de 2020

Ano III | Edição nº 485A

Página 38 de 50

RG DO RESPONSÁVEL:
CARGO/FUNÇÃO/PROFISSÃO:
ENDEREÇO RESIDENCIAL:
COMPLEMENTO:
BAIRRO:
MUNICÍPIO:
UF:
CEP:
E-MAIL:
TELEFONE:
IDENTIFICAÇÃO DO CADASTRO MUNICIPAL DE CULTURA HOMOLOGADO:
3. <u>TERMO DE CONCORDÂNCIA</u> <p>Na qualidade de Responsável pelo Espaço Cultural e pela execução do Plano de Trabalho, venho por meio desta, solicitar a inscrição junto ao processo de seleção pública regida pela Edital Público 01/2020, da Prefeitura Municipal, junto ao Departamento de Esportes e Cultura.</p> <p>DECLARO, serem as informações acima verdadeiras e que conheço e concordo com todas as normas, condições e especificações constantes no referido edital.</p>
4. <u>DECLARAÇÃO</u> <p>DECLARO, na qualidade de Responsável pelo Espaço Cultural e pela execução do Plano de Trabalho, concorrente ao processo de seleção pública regida pelo Edital Público 01/2020, ser residente e domiciliado, ou estabelecido, no município de São José do Rio Pardo/SP, pelo menos 24</p>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 11 de novembro de 2020

Ano III | Edição nº 485A

Página 39 de 50

meses, respeitando assim, as normas, condições e especificações constantes no referido edital das quais tenho pleno conhecimento e concordância.

5. ANEXOS DE COMPROVAÇÃO DE ATIVIDADES

- matérias de imprensa: publicação de matérias impressas ou digitais em veículos de comunicação, como jornais e revistas, sobre a atuação profissional do artista ou trabalhador da cultura;
- materiais de divulgação: cartazes, folders, folhetos, entre outros;
- 42.3. fotografias: registro fotográfico de trabalhos executados, com a devida identificação do evento, data de realização e informação sobre sua atuação; 42.4. material audiovisual: material produzido em áudio ou vídeo e publicado em plataformas da internet, com o devido link e identificação.

OBS.: OS ANEXOS DEVERÃO SER ENVIADOS JUNTO COM A FICHA DE INSCRIÇÃO

6. ANEXOS DECLARAÇÕES EDITAIS

- Toda documentação solicitada no anexo III deste edital]

OBS.: OS ANEXOS DEVERÃO SER PREENCHIDOS E ENVIADOS JUNTO COM A FICHA DE INSCRIÇÃO

ASSINATURA DO PROPONENTE E RESPONSÁVEL PELA INSCRIÇÃO

SÃO JOSÉ DO RIO PARDO _____, DE _____ DE 2020.

E-MAIL PARA O ENVIO DA FICHA DE INSCRIÇÃO E DOCUMENTOS:

aldirblancsjriopardo@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 11 de novembro de 2020

Ano III | Edição nº 485A

Página 40 de 50



FICHA DE INSCRIÇÃO
EDITAL 02/2020
PRÊMIO CULTURA RIO PARDO
RECURSOS DA LEI EMERGENCIAL CULTURAL
ALDIR BLANC N.º 14.017/2020

1. <u>PROJETO PROPOSTO</u>
TÍTULO DO PROJETO:
SEGMENTO CULTURAL:
<input type="checkbox"/> Audiovisual <input type="checkbox"/> Artes Visuais <input type="checkbox"/> Dança <input type="checkbox"/> Literatura
<input type="checkbox"/> Patrimônio <input type="checkbox"/> Artes Cênicas <input type="checkbox"/> Música <input type="checkbox"/>
Tradicional
<input type="checkbox"/> Artesanato <input type="checkbox"/> Outros (descrever) _____
2. <u>SOBRE O PROJETO</u>
<input type="checkbox"/> Material produzido
<input type="checkbox"/> Material a ser produzido
2.1. <u>DESCRIÇÃO DO PROJETO PROPOSTO</u>
DESCREVA A PROPOSTA O OS OBJETIVOS DO PROJETO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 11 de novembro de 2020

Ano III | Edição nº 485A

Página 41 de 50

2.2. <u>CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO DO PROJETO:</u>
2.3. <u>PÚBLICO ALVO:</u>
2.4. <u>APRESENTAR A AÇÃO DE CONTRAPARTIDA</u>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 11 de novembro de 2020

Ano III | Edição nº 485A

Página 42 de 50

2.5. FICHA TÉCNICA	
<ul style="list-style-type: none">Profissionais envolvidos (Direção, sonoplastia, artistas, entre outros)	
3. PROPONENTE PESSOA FÍSICA	
Nome:	
CPF:	
RG:	
Endereço:	
E-mail:	
Telefone fixo:	Telefone celular:
REPONSÁVEL TÉCNICO PELA EXECUÇÃO DO PROJETO:	
CPF do responsável técnico:	
RG do responsável técnico:	Órgão expedidor: _____
Cargo/função:	
Endereço residencial:	
e-mail:	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 11 de novembro de 2020

Ano III | Edição nº 485A

Página 43 de 50

4. DESCRITIVO DO PROPONENTE E ATIVIDADES REALIZADAS

Descrever e inserir os links das atividades realizadas nos últimos 24 meses.

Telefone fixo:

Telefone celular:

5. TERMO DE CONCORDÂNCIA

Na qualidade de **PROPONENTE E RESPONSÁVEL TÉCNICO**, venho por meio desta, solicitar a inscrição junto ao processo de seleção pública regida pela Edital Público 02/2020 – Prêmio Cultura Rio Pardo, da Prefeitura Municipal, junto ao Departamento de Esportes e Cultura.

DECLARO, serem as informações acima verdadeiras e que conheço e concordo com todas as normas, condições e especificações constantes no referido edital.

6. DECLARAÇÃO

DECLARO, na qualidade de **Proponente e Responsável Técnico**, concorrente ao processo de seleção pública regida pelo Edital Público 02/2020 – Prêmio Cultura Rio Pardo, ser residente e domiciliado, ou estabelecido, no



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 11 de novembro de 2020

Ano III | Edição nº 485A

Página 44 de 50

município de São José do Rio Pardo/SP, pelo menos 24 meses, respeitando assim, as normas, condições e especificações constantes no referido edital das quais tenho pleno conhecimento e concordância.

7. ANEXOS DECLARAÇÕES e DOCUMENTAÇÃO

Os anexos e a documentação solicitada no edital: 02/2020 deverão ser preenchidos e enviados junto com a ficha de inscrição

ASSINATURA DO PROPONENTE E RESPONSÁVEL PELA INSCRIÇÃO

SÃO JOSÉ DO RIO PARDO _____, DE _____ DE 2020.

E-MAIL PARA O ENVIO DA FICHA DE INSCRIÇÃO E DOCUMENTOS:

aldirblancsiriopardo@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 11 de novembro de 2020

Ano III | Edição nº 485A

Página 45 de 50



FICHA DE INSCRIÇÃO
EDITAL 02/2020
PRÊMIO CULTURA RIO PARDO
RECURSOS DA LEI EMERGENCIAL CULTURAL
ALDIR BLANC N.º 14.017/2020

1. PROJETO PROPOSTO
TÍTULO DO PROJETO:
SEGMENTO CULTURAL:
<input type="checkbox"/> Audiovisual <input type="checkbox"/> Artes Visuais <input type="checkbox"/> Dança <input type="checkbox"/> Literatura
<input type="checkbox"/> Patrimônio <input type="checkbox"/> Artes Cênicas <input type="checkbox"/> Música <input type="checkbox"/>
Tradicional
<input type="checkbox"/> Artesanato <input type="checkbox"/> Outros (descrever) _____
2. SOBRE O PROJETO
<input type="checkbox"/> Material produzido
<input type="checkbox"/> Material a ser produzido
2.1. DESCRIÇÃO DO PROJETO PROPOSTO
DESCREVA A PROPOSTA O OS OBJETIVOS DO PROJETO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 11 de novembro de 2020

Ano III | Edição nº 485A

Página 46 de 50

2.2. <u>CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO DO PROJETO:</u>
2.3. <u>PÚBLICO ALVO:</u>
2.4. <u>APRESENTAR A AÇÃO DE CONTRAPARTIDA</u>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 11 de novembro de 2020

Ano III | Edição nº 485A

Página 47 de 50

2.5. FICHA TÉCNICA	
<ul style="list-style-type: none">Profissionais envolvidos (Direção, sonoplastia, artistas, entre outros)	
3. PROPONENTE PESSOA JURIDICA	
Nome Instituição:	
CNPJ:	
Endereço:	
E-mail:	
Telefone fixo:	Telefone celular:
RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA EXECUÇÃO DO PROJETO:	
CPF do responsável técnico:	
RG do responsável técnico:	Órgão expedidor: _____
Cargo/função:	
Endereço residencial:	
e-mail:	
4. DESCRITIVO DO PROPONENTE E ATIVIDADES REALIZADAS	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 11 de novembro de 2020

Ano III | Edição nº 485A

Página 48 de 50

Descrever e inserir os links das atividades realizadas nos últimos 24 meses.

Telefone fixo:

Telefone celular:

5. TERMO DE CONCORDÂNCIA

Na qualidade de **PROPONETE E RESPONSÁVEL TÉCNICO**, venho por meio desta, solicitar a inscrição junto ao processo de seleção pública regida pela Edital Público 02/2020 – Prêmio Cultura Rio Pardo, da Prefeitura Municipal, junto ao Departamento de Esportes e Cultura.

DECLARO, serem as informações acima verdadeiras e que conheço e concordo com todas as normas, condições e especificações constantes no referido edital.

6. DECLARAÇÃO

DECLARO, na qualidade de **Proponente e Responsável Técnico**, concorrente ao processo de seleção pública regida pelo Edital Público 02/2020 – Prêmio Cultura Rio Pardo, ser residente e domiciliado, ou estabelecido, no município de São José do Rio Pardo/SP, pelo menos 24 meses, respeitando



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 11 de novembro de 2020

Ano III | Edição nº 485A

Página 49 de 50

assim, as normas, condições e especificações constantes no referido edital das quais tenho pleno conhecimento e concordância.

7. ANEXOS DECLARAÇÕES e DOCUMENTAÇÃO

Os anexos e a documentação solicitada no edital: 02/2020 deverão ser preenchidos e enviados junto com a ficha de inscrição

ASSINATURA DO PROPONENTE E RESPONSÁVEL PELA INSCRIÇÃO

SÃO JOSÉ DO RIO PARDO _____, DE _____ DE 2020.

E-MAIL PARA O ENVIO DA FICHA DE INSCRIÇÃO E DOCUMENTOS:

aldirblancsjriopardo@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 11 de novembro de 2020

Ano III | Edição nº 485A

Página 50 de 50

DEC - Departamento de Esportes e Cultura

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Prestação de contas

DEPARTAMENTO DE ESPORTES E CULTURA

Autarquia Municipal
CNPJ 51.891.893/0001-43

São José do Rio Pardo, 11 de Novembro de 2020

Conforme Lei Municipal nº 5.453 de 20 de Dezembro de 2019, segue abaixo os gastos até esta data, referente às Emendas Impositivas 2020.

Emenda Impositiva	Valor	Gastos até 10/11/2020	Valor Devolvido	Saldo
43	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00
50	100.000,00	54.900,00	45.100,00	0,00
02	15.000,00	8.396,16	0,00	6.603,84
12	9.000,00	8.373,04	0,00	626,96
08	50.392,52	34.651,20	15.741,32	0,00
31	10.000,00	9.652,21	0,00	347,79
Total	214.392,52	145.972,61	60.841,32	7.578,59

IURY FERES ABRÃO
DIRETOR PRESIDENTE

DEC – Departamento de Esportes e Cultura de São José do Rio Pardo/SP